PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 228/15

Considerando a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, que “Dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador”;

considerando o Projeto de Lei 7933/14, do deputado Ricardo Izar (PSD-SP), que "Dispõe sobre a regulamentação da profissão de esteticista, técnico em estética, terapeuta esteticista (tecnólogo em estética) e dermo-esteticista (Bacharel em Estética) e dá outras providências";

considerando que, pela proposta, o exercício da profissão de técnico em estética será privativo dos portadores de diploma do Curso de Formação de Estética Facial e Corporal. No caso do terapeuta esteticista, o pré-requisito para exercer a profissão será o diploma de nível superior de Tecnologia em Estética. O dermo-esteticista, por sua vez, deverá portar diploma de nível superior de Bacharelado em Estética;

considerando que, conforme o texto, quem comprovadamente tiver exercido a atividade de esteticista por mais de dois anos, até a data de publicação da lei, poderá continuar a exercer essa profissão. O profissional formado em cursos livres antes da promulgação da lei também poderá continuar a exercer a profissão;

considerado que a ausência de regulamentação dessas profissões é prejudicial aos profissionais e, também, aos consumidores;

considerando que, pela proposta, o esteticista ficará proibido de utilizar prática para a qual não foi habilitado, prescrever medicamentos, injetar substâncias ou praticar atos cirúrgicos;

considerando que a atividade de esteticista já foi reconhecida como profissão pela Lei Federal 12.592/12, ficando pendente apenas a regulamentação específica que determine as atribuições, qualificações e títulos necessários para o exercício da profissão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

aos deputados federais, que analisem e aprovem o Projeto de Lei 7933/14, do deputado Ricardo Izar (PSD-SP), que regulamenta profissões do setor de beleza e estética.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2015.

LEO PRATES